

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

888

**PORTARIA Nº 25 de 2025-FUNSOL**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**

Determina o credenciamento para a consecução de serviços, programas ou projetos de assistência social estabelecido no plano de trabalho apresentado pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itumbiara, considerando o inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Fundação e Solidariedade - FUNSOL no exercício de suas atribuições legais e nos termos da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse recíproco;

CONSIDERANDO que as parcerias disciplinadas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, nos termos do artigo 2º-A;

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 5.039/2021 dispõe que: "[...] Não se realizará chamamento público: [...] nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 31 da LEI Federal nº 13.019/2014".

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, "[...] Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...] a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

898

março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. [...]”.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o procedimento de inexigibilidade de chamamento público para celebração de termo de parceria com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itumbiara, para análise do plano de trabalho e demais documentos apresentados pela referida instituição.

Art. 2º Sejam encaminhados os autos do presente processo à Secretaria de Convênios para:

I – verificação do preenchimento dos requisitos legais, determinados pelos arts. 29 a 32, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II – a publicação, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara ([www.itumbiara.go.gov.br](http://www.itumbiara.go.gov.br)) e no Diário Oficial de Município – DOM, a presente Portaria para o conhecimento e controle social;

III – diligenciar perante o departamento de contabilidade para a juntada das certidões e declarações orçamentárias e financeiras.

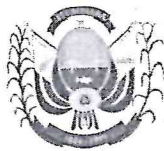
Art. 3º Preenchidos os requisitos legais, sejam encaminhados os presentes autos à Comissão de Avaliação nomeada por meio do Decreto Municipal nº 698, de 2021, com os seguintes membros:

I – Daniela Rocha da Costa Santos;

II – Ricardo Henrique da Silva; e

III – Rosimeire Pereira Andrade.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 698, de 2021) deverá emitir parecer técnico sobre o plano de trabalho, documentos e apresentados e sobre os valores da solicitados.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

908

Art. 4º Com o parecer favorável da Comissão de Avaliação, sejam os autos encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação do plano de trabalho, com a expedição da competente resolução.

Art. 5º Após, sejam encaminhados os autos ao órgão de assessoramento jurídico do Município para que emita parecer jurídico.

Art. 6º Com o parecer jurídico favorável devidamente publicado, sejam os autos encaminhados para a Secretária Municipal de Educação para expedição de ato de inexigibilidade de chamamento público e a respectiva publicação do ato no DOM e no sítio eletrônico do Município.

Art. 7º Após a publicação e com a juntada das certidões de publicação e divulgação de todos os atos pelo Departamento de Comunicação – DECOM, nos termos do art. 38 do Decreto Municipal nº 1.058, de 2022, sejam encaminhados os autos ao órgão de assessoramento jurídico do Município.

Art. 8º A presente parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeados por meio do Decreto Municipal nº 507, de 2022, a saber:

I – Eliane Costa de Carvalho Ponciano;

II – Mirian de Oliveira Valério Bartasson; e

III – Tatiane Borges Moura

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Itumbiara, Estado de Goiás, 12 de fevereiro de 2025.

**LUCIANA GOMES ALVES**

Gestora dos termos de parceria da Funsol Decreto Municipal  
nº 510 /2022



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

Art. 3º Remetam-se os autos do Processo Administrativo nº 56256/2024 ao Cadastro Técnico Imobiliário Municipal para as providências pertinentes ao cadastro.

Art. 4º Autorizar o Sr. VALMIR DAHAS NOGUEIRA a proceder o respectivo registro ou averbação do desdobra no Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição da Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2025.

DIONE JOSÉ DE ARAÚJO  
Prefeito de Itumbiara

JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Procurador-Geral do Município

JOÃO VIEIRA DE ARANTES NETO  
Secretário Municipal de Planejamento

## PORTARIAS



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

PORTARIA Nº 25 de 2025-FUNSOL

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

Determina o credenciamento para a consecução de serviços, programas ou projetos de assistência social estabelecido no plano de trabalho apresentado pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itumbiara, considerando o inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Fundação e Solidariedade - FUNSOL no exercício de suas atribuições legais e nos termos da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse recíproco;

CONSIDERANDO que as parcerias disciplinadas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, nos termos do artigo 2º-A;

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 5.039/2021 dispõe que: "[...] Não se realizará chamamento público: [...] nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 31 da LEI Federal nº 13.019/2014".

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, "[...] Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...] a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. [...]".

### RESOLVE:

Art. 1º Abrir o procedimento de inexigibilidade de chamamento público para celebração de termo de parceria com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itumbiara, para análise do plano de trabalho e demais documentos apresentados pela referida instituição.

Art. 2º Sejam encaminhados os autos do presente processo à Secretaria de Convênios para:

I – verificação do preenchimento dos requisitos legais, determinados pelos arts. 29 a 32, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II – a publicação, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara ([www.itumbiara.go.gov.br](http://www.itumbiara.go.gov.br)) e no Diário Oficial de Município – DOM, a presente Portaria para o conhecimento e controle social;

III – diligenciar perante o departamento de contabilidade para a juntada das certidões e declarações orçamentárias e financeiras.

Art. 3º Preenchidos os requisitos legais, sejam encaminhados os presentes autos à Comissão de Avaliação nomeada por meio do Decreto Municipal nº 698, de 2021, com os seguintes membros:

I – Daniela Rocha da Costa Santos;

II – Ricardo Henrique da Silva; e

III – Rosimeire Pereira Andrade.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 698, de 2021) deverá emitir parecer técnico sobre o plano de trabalho, documentos e apresentados e sobre os valores da solicitados.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Art. 4º Com o parecer favorável da Comissão de Avaliação, sejam os autos encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação do plano de trabalho, com a expedição da competente resolução.

Art. 5º Após, sejam encaminhados os autos ao órgão de assessoramento jurídico do Município para que emita parecer jurídico.

Art. 6º Com o parecer jurídico favorável devidamente publicado, sejam os autos encaminhados para a Secretária Municipal de Educação para expedição de ato de inexigibilidade de chamamento público e a respectiva publicação do ato no DOM e no sítio eletrônico do Município.

Art. 7º Após a publicação e com a juntada das certidões de publicação e divulgação de todos os atos pelo Departamento de Comunicação – DECOM, nos termos do art. 38 do Decreto Municipal nº 1.058, de 2022, sejam encaminhados os autos ao órgão de assessoramento jurídico do Município.

Art. 8º A presente parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeados por meio do Decreto Municipal nº 507, de 2022, a saber:

I – Eliane Costa de Carvalho Ponciano;

II – Mirian de Oliveira Valério Bartasson; e

III – Tatiane Borges Moura

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itumbiara, Estado de Goiás, 12 de fevereiro de 2025.

LUCIANA GOMES ALVES

Gestora dos termos de parceria da Funsol Decreto Municipal nº 510 /2022



# Diário Oficial

Município de Itumbiara-GO

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei Municipal nº 08/1969, de 30 de Maio de 1969  
Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 693/2010, de 12 de Maio de 2010

EDITADO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE ITUMBIARA  
Editor:  
Erivaldo Maximino da Cruz  
Viviane Alves

Avenida Beira Rio, 01 – Palácio 12 de Outubro – Vila de Furnas  
CEP 75524-280  
Itumbiara-GO

Telefone: (64) 3430-5453  
Acesso online:  
[www.itumbiara.go.gov.br/diario-oficial](http://www.itumbiara.go.gov.br/diario-oficial)  
[dom@itumbiara.go.gov.br](mailto:dom@itumbiara.go.gov.br)